



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

<b>Correição Geral Ordinária</b>	
<b>3.4.2018</b>	
<b>SEI nº 0021809-43.2018.8.16.6000</b>	
Comarca/Foro: <b>RIO BRANCO DO SUL</b>	
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial - <b>Vara Criminal e Anexos</b>	
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 57ª - Sede da Seção	
Data da última visita correcional: 10/12/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 16/02/2018	
Juiz(íza) Titular: Marina Lorena Pasqualotto Data da assunção: 18/01/2016	
Juiz(íza) anterior: Thiago Flôres Carvalho Data da assunção: 01/09/2015 Data da saída: 29/11/2015	
Juiz(íza) Substituto(A): Paulo Henrique Dias Drummond Data da assunção: 16/10/2017	
Endereço: Rua Horacy Santos, nº 264, Centro, CEP	
Telefone(s): 41-3652-8400 ramais: 8401 / 8402/ 8403	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): <a href="mailto:mrpt@tjpr.jus.br">mrpt@tjpr.jus.br</a>	
E-mail Corporativo (TJ): <a href="mailto:rbds-2vj-s@tjpr.jus.br">rbds-2vj-s@tjpr.jus.br</a>	
<b>1 - QUADRO FUNCIONAL</b>	
<b>Escrivã:</b>	
Nome: Margaret Regina Wolf Fernandes	
Data da assunção: 02/02/2011	Matrícula: 5669
<b>Técnico(s) Judiciário(s):</b>	
Nome: Anderson Marcel Colodel	
Data da assunção: 05/12/2013	Matrícula: 52145
Nome: Bruna Cristina de França Nodari	
Data da assunção: 16/06/2014	Matrícula: 52442
Nome: Jeferson Castro Teixeira - Serviços Externos	
Data da assunção: 24/01/2011	Matrícula: 50664
<b>Estagiário(s):</b>	
Nome: Renata Fernanda de Meira Baido	
Data da assunção: 18/05/2017	Matrícula: 100.305.849-30
<b>Oficial(is) de Justiça:</b>	
Nome: Arizone Jose de Lima Brogian	
Data da assunção: 03/02/1997	Matrícula: 9448
<b>Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)</b>	
Nome: Ruy Guilherme Trevisan Borba	
Data da assunção: 10/06/2014	Matrícula: 52414
Nome: Luiz Fabiano da Silva Machosiki	
Data da assunção: 14/04/2010	Matrícula: 14888



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Maria Fernanda Maltaca Teodoro da Silva	
Data da assunção: 14/09/2011	Matrícula: 15451
Nome: Ana Paula Maltaca	
Data da assunção: 01/02/2012	Matrícula: 15753

Estagiário(s) Gabinete:	
Nome: Thays Layne Nodari de Carvalho	
Data da assunção: 09/02/2018	Matrícula: 067.155.659-29
Nome: Maria Regina Valdameri Andrade	
Data da assunção: 17/10/2016	Matrícula: 088.164.089-10

Funcionários:	
Nome: Suelen de Souza	
Data da assunção: 28/11/2013	Portaria: Prefeitura Municipal
Nome: Michele Cristina de Faria lara	
Data da assunção: 28/11/2013	Portaria: Prefeitura Municipal

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:		X
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:		X
2.1.7 Esses bens estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público:		X
2.1.8 Os ambientes destinados ao público são higienizados frequentemente:	X	
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 2 cofres, numa sala do Fórum.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na sala de apreensões da Vara.	X	



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.10 aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.20 aviso e endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:		X
2.2.6A tabela da taxa judiciária:		X
2.2.70 banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.80 nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

<b>3 - EQUIPAMENTOS:</b>
<b>3.1 Gabinete e Assessoria:</b> 3 computadores, 6 monitores, 1 impressora.
<b>3.2 Vara:</b> 9 computadores, 18 monitores, 1 impressora, 4 scanners.
<b>3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri:</b> 2 computadores, 5 monitores, 2 equipamentos de gravação de audiências.

#### 4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

**XIII - Alistamento de Jurados:** Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro;

**XIV - Registro Atas Sessões do Júri:** Apresentados os Livros nº 4 e 5, encerrados. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro;

**XV - Arquivo de Dados Sigilosos:** Livro nº 01, encerrado. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.



**5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC**

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano 2005.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 7 movimentos a serem saneados:

- a) "aguardando carta precatória" desde 28.3.2018;
- b) "aguardando diligência" desde 28.3.2018;
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **10.5.2017**;
- d) "aguardando resposta ao ofício" desde 20.3.2018;

2.1. Manter atualizadas as movimentações no SICC. Regularizar.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - consta 1 processos em andamento, nº 2009.849-9, que deverá ser inserido no PROJUDI e baixado no SICC. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 2 "andamento"; 1 "júri"; 29 "julgados"; e 1 "recursos"; 1 "suspensão art. 149 CPP". Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas precatórias em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam autos em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual".

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constam:

- a) Juiz desde 28.3.2018;
- b) Distribuidor desde 2.4.2018;
- c) Oficial de Justiça desde 19.3.2018;

4.1. Manter atualizados os registros das cargas no SICC.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam registros.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 2 (duas) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constam os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizados imediatamente pela Escrivania:

a) Mandados de Prisão - 2 contramandados aguardando assinatura, mais antigo datado de 24.11.2015.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

### 6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 26.9.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 1 processo criminal.

Segundo informações da Escrivania, trata-se de processo de competência do Tribunal de Justiça, que desceu para diligências. O processo já foi digitalizado, porém não foi inserido no PROJUDI. Providenciar o cadastro no PROJUDI, com a movimentação no Sistema e posterior retorno ao Tribunal de Justiça de forma digitalizada. Após o cadastro, providenciar a baixa dos registros no SICC, a fim de evitar duplicidade.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2197	30	19	209
Suspensos	87	0	5	17
Instância Superior	93	7	0	0
Arquivados	2709	58	213	112
Paralisados Escrivania	427	18	02	4
Paralisados Remessa	72	0	0	0



#### 6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 10.10.1996 - Processo 0000027-51.1996.8.16.0147 - homicídio qualificado - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam a decisão que a decretou, o mandado de prisão, nem o comprovante do cumprimento - no cadastro da soltura, vinculou-se apenas o comprovante do cumprimento, porém não constam a decisão de concessão, nem o alvará de soltura - denúncia e sentenças cadastradas na capa - digitalizado em 29.3.2016 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias - processo foi arquivado em 2.4.2018 (mov. 121), data do desarquivamento (mov. 122).

**Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.**

#### **Feitos Arquivados:**

Constam 14 processos arquivados provisoriamente. Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

#### **Processos em Instância Superior:**

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

#### **Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### **Habeas Corpus:**

A Escrivania utiliza a aba "HCs Tribunal" apenas para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntadas as informações prestadas pelos Magistrados em sede de habeas corpus. (Processo 0000248-6220188.16.0147)

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

427 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001556-07.2016.8.16.0147	2854	APN	104	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO
0004351-20.2015.8.16.0147	1354		104	CONCEDIDO O PEDIDO
0003137-91.2015.8.16.0147	1017		104	JUNTADA DE COMPROVANTE
0000245-15.2015.8.16.0147	326		104	IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO
0004620-59.2015.8.16.0147	1544	APN	102	RECEBIDOS OS AUTOS

### **Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:**

72 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000221-55.2013.8.16.0147	1838	IP	885	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001814-56.2012.8.16.0147	1836	IP	874	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0004068-94.2015.8.16.0147	1238	APN	585	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0000032-43.2014.8.16.0147	3147	APN	517	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0001178-61.2010.8.16.0147	1281	APN	509	DECORRIDO PRAZO DE ROGERIO GARCIA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **32 prisões**, das quais se destacam:

- 10 prisões preventivas - mais antiga datada de 28.7.2016 - Processo 0000645-34.2012.8.16.0147 - no cadastro da prisão, vincularam-se a decisão que a decretou e o mandado de prisão, não consta o comprovante do cumprimento do Sistema eMandado;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- **18 prisões em flagrante** - datada de **4.9.2016** - Processo 0002940-05.2016.8.16.0147 - no cadastro das partes, não consta CPF de um réu - no cadastro da prisão, vincularam-se a decisão que a homologou e o mandado da prisão preventiva - a prisão não foi atualizada no PROJUDI;

**Na certidão da Escrivania**, constam: 21 prisões preventivas; nenhum flagrante; 5 cautelares com monitoração eletrônica; 4 condenações sem trânsito em julgado. **Totalizam 30 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 96 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 9 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 65 medidas cautelares.

Processo 0001184-58.2016.8.16.0147 - as condições foram cadastradas na capa do processo - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo de apresentações individualizadas - as datas dos comparecimentos futuros devem ser cadastradas, no mínimo 3 meses, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações - doravante, deverão ser juntados os comprovantes dos depósitos bancários, bem como os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **609 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de **138 medidas sem cumprimentos gerados**.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 25 ao **Magistrado** - mais antiga de 10.1.2018;
- 1044 ao **Ministério Público** - mais antiga de 8.10.2014 (várias remessas *offline*);
- 129 ao **Apoio Especializado** - mais antiga de **23.3.2017**;
- 1 ao **Contador** - datada de 2.4.2018;
- 3 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga de **30.10.2015**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia e ao Apoio Especializado. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Novamente, aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 149 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 9.1.2018;
- 172 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 12.1.2018.

Ainda:

- 7 **Autuação da Guia de Execução pendente** - desde 23.1.2018;
- 4 **expedir intimações** - desde 5.9.2017;
- 190 **analisar decursos de prazo de intimação** - desde 11.11.2014;
- 10 **analisar decursos de prazo de intimação de auxiliares** - desde 21.3.2018;
- 32 **para conferir** - maioria são comunicações IIPR - desde 23.2.2017;
- 7 **para expedir** - certidão geral - desde 28.6.2017;
- 1 **devolvido pelo Juiz - ofício** - desde 16.2.2018;
- 450 **decurso de prazo** - maioria são mandados - desde 24.2.2017.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regularizá-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - as últimas estão designadas para 28.8.2018 - instruções.

**Apreensões** - 434 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 126 armas de fogo - Processo 0000134-46.2006.8.16.0147 - Apreensão 19488/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como periciada, porém não se vinculou o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 14 entorpecentes - Processo 0002940-05.2016.8.16.0147 - Apreensão 76870/2016 - não consta a data do cadastro no SNBA - não foi registrada a quantidade, dado obrigatório - na descrição a quantidade está incompleta - não se vincularam o auto de apreensão, de constatação e o laudo pericial - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;  
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escritania, da destruição.
- 11 valores - Processo 0000691-62.2008.8.16.0147 - Apreensão 107359/2015 - juntou-se indevidamente a capa do inquérito policial - não se vinculou o auto de apreensão - não se juntou o comprovante do depósito bancário - localização interna e local atual no Banco do Brasil - o banco oficial para os depósitos é a Caixa Econômica Federal, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça - levantar todos os casos semelhantes, com a regularização das transferências para o banco oficial, a vinculação dos comprovantes dos depósitos e a atualização dos registros no PROJUDI;  
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 36 veículos - Processo 0003679-75.2016.8.16.0147 - Apreensão 95661/2016 - não consta a data de cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), e dos demais objetos pelo site [www.mercadolivre.com.br](http://www.mercadolivre.com.br).

**Depósitos Judiciais** - 247 registros, relativos a fianças e apreensões, **204 sem levantamento.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Extraído o relatório, constataram-se 37 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processo nº 0001338-52.2011.8.16.0147, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 25 **Multas Fupen quitadas e pendentes de juntada de quitação;**
- 29 **Multas Fupen vencidas e pendentes de ordenação;**
- 7 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 1 **Prestação Pecuniária (Guia de Recolhimento de Custas) em análise.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.

**Mandados:**

- 205 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **4.10.2017;**
- 24 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde **31.7.2017;**
- 70 **Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)** - desde **16.1.2018;**
- 273 **Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado)** - desde **6.10.2017.**

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



**Cartas Precatórias:**

- **104 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0003625-46.2015.8.16.0147, 992 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré - prazo de 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - não se cadastram as condições na capa e não se fiscaliza o cumprimento no PROJUDI - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões - levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **121 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **94 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 26.1.2016, relativa ao Processo 0002986-33.2012.8.16.0147 - Carta Precatória 0000813-45.2016.8.16.0034, cadastrada no Foro Regional de Piraquara - prazo 30 dias para citação do réu - decorridos 2 anos, não houve o cumprimento até a presente data - consta apenas uma cobrança de informação por parte do Juízo deprecante, datada de 13.1.2017 (mov. 9).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

## 6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo do ano 2018.

Em que pese a informação constante da ata da Correição anterior, baseada na informação prestada pela Escrivania de que "cadastrou os jurados no PROJUDI, em cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 216/14", constam apenas as listas provisórias dos anos 2016 e 2017, e que estão incompletas (jurados ativos), o que deverá ser justificado pela Escrivania.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conseqüentemente, começou a utilizar a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI apenas no ano 2018, descumprindo as determinações da Correição anterior.

Juntou somente a ata e demais documentos de uma sessão do júri realizada neste ano.

Novamente, ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do Sistema PROJUDI é de uso obrigatório.

**Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.**

Processo 0000012-19.1995.8.16.0147 - que a decisão de pronúncia (doc. 1.135) não foi cadastrada na capa do processo - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os registros, com o cadastro das decisões e dos acórdãos nos respectivos processos.

**Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.**

### **Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias na Escrivania:**

18 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000012-19.1995.8.16.0147	81	Juri	120	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0004455-46.2014.8.16.0147	25	Juri	116	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
0003038-53.2017.8.16.0147	98	Prev	69	RECEBIDOS OS AUTOS
0001715-47.2016.8.16.0147	53	Juri	68	LEITURA DE COMUNICAÇÕES IIPR
0000189-60.2007.8.16.0147	108		63	RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



**Processos Suspensos:**

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

**Feitos Arquivados:**

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **7 prisões**.

**Na certidão da Escrivania**, constam: 2 prisões preventivas; e 2 processos sem trânsito em julgado (provisórias). **Totalizam 4 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 1 ao **Magistrado** - desde 3.4.2018;
- 1 ao **Ministério Público** - desde 27.3.2018;

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 22 **aguardando análise de juntadas** - desde **3.12.2017**;
- 4 **aguardando análise do cartório** - desde 28.2.2018;  
(2 com urgência)

Ainda:

- 1 **Autuação da Guia de Execução pendente**, desde 22.2.2018;
- 17 **Decursos de Prazo de Intimações** - desde **4.7.2017**;
- 25 **Decursos de Prazos** - maioria são mandados - desde **23.1.2018**;

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - a última sessão está designada para 26.4.2018.

**Apreensões** - 19 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

**Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

### 6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, execução importada da 1ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0003037-70.2012.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está livre - o único evento registrado é o início do cumprimento aberto, datado de 8.4.2015 - modificada a competência à Comarca de Rio Branco do Sul em 10.4.2015 (mov. 12) - o condenado cumpre regime semiaberto harmonizado - a condição de comparecimento em juízo foi cadastrada na capa da execução apenas em 12.3.2018, com a juntada do comprovante de comparecimento individualizado - todas as condições devem se cadastradas na capa e a fiscalização ser exclusiva no Sistema PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo os cadastros.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0007358-17.2013.8.16.0009, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0001626-24.2016.8.16.0147, entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

#### **Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:**

2 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 2

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007358-17.2013.8.16.0009	125	ExCr	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0003680-26.2017.8.16.0147	115	ExCr	34	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Dar andamento às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Execução 0003678-56.2017.8.16.0147 - processo suspenso por determinação judicial (doc. 23.1), porém com fundamento de aguardar vaga na Unidade Prisional - em que pese a respeitável decisão, trata-se de regime fechado, o condenado está preso na Delegacia de Polícia local, e não há motivo para suspensão da execução da pena.

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

**Busca por Prisão** - constam **6 registros** - mais antiga datada de 9.11.2016 - Execução 0006752-26.2014.8.16.0147.

**Na certidão da Escrivania**, constam: 8 regimes fechados; 11 semiabertos harmonizados (3 com monitoração eletrônica). **Totalizam 19 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de livramento condicional;
- 2 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 2 condições de semiaberto harmonizado (11 informados pela Escrivania).

**Constam 12 medidas com cumprimentos atrasados.**

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 5 ao **Ministério Público** - desde 27.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 5 **aguardando análise de juntadas** - desde de 2.4.2018;

Ainda,

- 1 **intimação para expedir** - desde 15.2.2018;
- 2 **decursos de prazos de intimações** - desde 28.11.2017;
- 3 **para conferir** - comunicações IIPR - desde 2.5.2017.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

**Pauta da Audiência** - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.**

### 6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1990 (data incorreta, importado da 2ª VEPMA do Foro Central de Curitiba) - Execução 0013111-40.2013.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "aberto ativo" - o último evento registrado é o início do cumprimento, datado de 19.5.2005 - modificada a competência em 18.9.2017 (mov. 23) - algumas apresentações foram cadastradas na capa - o controle não é feito no PROJUDI - o condenado não se apresenta em juízo desde o mês setembro do ano passado (9.2017), mas o fato foi certificado somente em 15.2.2018 (certidão doc. 35.1) - foi determinada a intimação do condenado para justificar a falta de cumprimento - levantar todas as execuções em andamento, cadastrar todas as condições na capa das respectivas execuções, e controlar rigorosamente e exclusivamente no PROJUDI, com a certificação dos atrasos e encaminhamento imediato à conclusão - as execuções não devem ser suspensas sem fundamento legal, com o intuito de não figurarem no relatório de processos paralisados.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000053-89.2007.8.16.0009, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0004464-68.2013.8.16.0009, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

### **Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:**

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002325-15.2016.8.16.0147	190	ExCr	35	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA
0002364-72.2015.8.16.0009	288	ExCr	31	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO
0002354-65.2016.8.16.0147	193	ExCr	31	AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA REALIZADA
0001620-51.2015.8.16.0147	211	ExCr	31	JUNTADA DE COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

### **Processos Suspensos:**

Processo 0007174-61.2013.8.16.0009, com determinação judicial de suspensão por 60 dias (doc. 216.1) - em que pese a respeitável decisão, o condenado está cumprindo o regime aberto, com o comparecimento em juízo no dia 12.3.2016 - não há fundamento para suspensão da execução da pena, apenas para que não figurem no relatório de feitos paralisados na Unidade Judiciária - levantar todos os casos semelhantes, e tornar ativas as execuções, com o controle do cumprimento das penas exclusivamente no PROJUDI.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 1 suspensão condicional da pena;
- 85 penas substitutivas;
- 4 condições de livramento condicional;
- 77 condições de regime aberto;
- 4 condição de regime semiaberto (competência fechado).

Constam **423 medidas atrasadas**, além de **213 medidas sem cumprimentos gerados**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

**Busca por Prisão** - constam 2 registros. Na certidão da Escrivania, não constam prisões na execução de pena. Trata-se de competência de regime aberto, devendo ser avaliada a prisão pela Escrivania.

Manter atualizados os cadastros no PROJUDI, a fim de retratar a realidade das prisões da Comarca.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

**Audiências** - as últimas estão designadas para **16.5.2018** - **admonitórias e de justificativa**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 1 ao **Magistrado** - desde 2.4.2018;
- 56 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 19.3.2018;
- 2 ao **Distribuidor** - desde 2.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 8 **aguardando análise de juntadas** - desde 2.4.2018;
  - 12 **aguardando análise do cartório** - desde 28.3.2018;
- (2 com urgência).

Ainda:

- 14 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 2 **decursos de prazos de intimações** - desde **23.9.2017;**
- 3 **decursos de prazos de intimações de auxiliares da justiça** - desde 6.3.2018;
- 53 **para conferir** - maioria são comunicações IIPR - desde **21.10.2016;**
- 2 **para expedir** - ofícios - desde **11.11.2016;**
- 23 **decursos de prazos** - maioria são mandados - desde **8.12.2016.**

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

**Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.**

### 6.5. MESA DO CORREGEDOR:

#### PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Consta a seguinte inconsistência para regularização imediata:
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 1
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 3
- Constam 23 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 27 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
  - Eventos com datas de decisão ou de prisões futuras 01
  - Eventos com datas de decisão ou de prisões anteriores ao ano 1920 01
  - Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 04
  - Pendente de Encerramento 21
- Constam 32 incidentes de ofício pendentes:
  - Progressão para Aberto 07
  - Término de Pena 21
  - Comutação 01
  - Indulto 03
- Ainda, 248 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

#### PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Feitos com réu sem RG/IIPR 363
- Ações penais sem denúncia 006
- Feitos sem infração penal 288
- Processos físicos sem sentença anotada 001
- Ações de Competência do Júri sem pronúncia 001
- Apreensões sem documento vinculado 197
- Constam, ainda, 2438 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam 14 inconsistências e pendências para regularização imediata:
  - Feitos com réu sem RG/IIPR 2
  - Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia 4
  - Apreensões sem documento vinculado 8
- Constam 53 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

### CONSELHO DA COMUNIDADE

- NÃO REGULARIZADO - Processo 0004599-83.2015.8.16.0147 - EM ANDAMENTO POR 935 DIAS;
- A Instrução Normativa que determinava a regularização dos Conselhos da Comunidade é do início do ano 2016 - a falta de constituição e regularização do Conselho da Comunidade até a presente data deverá ser justificada pela Escrivania;
- Não constam Planos de Aplicação, nem prestações de contas;
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

## 7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

**5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

**7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 259 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 460 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular nº 5/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. A utilização é obrigatória.

## 8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



## Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

## 9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 4 (quatro) servidores, 1 (um) estagiário do Tribunal de Justiça, além de 2 (dois) funcionários da Prefeitura Municipal. Cabe ressaltar que 1 (um) Técnico Judiciário acumula a função de Serviços Externos (cumprimento de mandados).

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 7 (sete) servidores.

## 10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE*



# Corregedoria-Geral da Justiça

## Poder Judiciário do Estado do Paraná

### 11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

### 12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**  
**Corregedor-Geral da Justiça**